



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.528, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, comunicarem o fato aos órgãos municipais competentes, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops, agropecuárias e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato aos órgãos municipais de denúncias de maus tratos competentes.

**Art. 2º** A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

**I-** qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

**II-** relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Tatuí, 12 de Março de 2021.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/03/2021.  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 162/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autoria dos Vereadores: Antônio Marcos de Abreu e Gabriela Xavier Mendes Coito